



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [pgm@santarem.pa.gov.br](mailto:pgm@santarem.pa.gov.br)

**PARECER Nº 024/2023 – PGM**

**ORIGEM:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**DESTINO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - SEMPTA

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO.

## **I – SÍNTESE DO PEDIDO**

Através do Memorando Externo nº 091/2023 SETOR JURÍDICO/SEMPTA, datado de 27 de fevereiro de 2023, o qual em suma, solicitou que esta Procuradoria procedesse e análise jurídica acerca da legalidade do procedimento de dispensa de licitação, na modalidade de baixo valor, nos termos da exigência do Memorando Circular nº 408/2021-CGM.

O objeto do procedimento em questão é contratação de empresa especializada em serviço de emissão de certificado digital A3 com Token, para atender as atividades administrativas da Secretaria de Portos.

Vieram instruindo o presente pleito, o Memorando nº 091/2023 SETOR JURÍDICO/SEMPTA que encaminhou pasta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº002/2023 SEMPTA – Certificado Digital e Token, a qual conta com os seguintes documentos:

- Memorando Interno solicitante nº 006/2023-NAF/SEMPTA (pg. 01)
- Autorização do Ordenador de Despesa (pg. 02)
- Temo de Autuação do processo administrativo (pg. 03)
- Quatro cotações de preços (pg. 04-06)
- Quadro demonstrativo de Preços e Média (pg. 07)
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária (pg. 08)
- Justificativa (pg. 09-11)
- Termo de Reserva Orçamentária (pg. 12)
- Nota de Reserva Orçamentária (pg. 13)
- Decreto de Nomeação da Secretária Municipal de Portos e Transporte Aquaviário (pg. 14)
- Decreto de Nomeação do Chefe do NAF da Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário (pg. 15)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará  
E-mail: [pgm@santarem.pa.gov.br](mailto:pgm@santarem.pa.gov.br)

- Certidões Negativas de Débitos da Empresa INOVA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA (pg. 16-22)
- Justificativa de Preço e Escolha de Fornecedor (pg.23)
- Termo de Referência (pg. 24-27)
- Portaria nº 001/2023 de Designação dos Fiscais dos Procedimentos Administrativos de Dispensa de Licitação (pg. 28)
- Nota de Empenho (pg. 29)
- Notas Fiscais de Serviços Eletrônica (pg. 30-33)

É o brevíssimo relatório, passo ao Parecer.

## **II – ARGUMENTOS PRELIMINARES SOBRE O PLEITO**

*Ab initio*, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a consultoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

E ainda, tratando-se aqui de ato de orientação jurídica a respeito da legalidade do procedimento de dispensa de licitação nos termos da legislação vigente, não cabe no presente momento, análise subjetiva acerca do procedimento em questão.

Além do que se faz necessário apontar que a Procuradoria não tem competência para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Da mesma forma, não é da sua competência apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, bem como questões eminentemente técnicas fora da seara jurídica.

## **III - DA LEGALIDADE E DOS REQUISITOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará  
E-mail: [pgm@santarem.pa.gov.br](mailto:pgm@santarem.pa.gov.br)

*anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n)*

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
a) **convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);" (g.n)*

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, **referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00**, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta para R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

### **III.A) – DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DE DESPESAS**

Não obstante, tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

*"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

*"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."*

*"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [pgm@santarem.pa.gov.br](mailto:pgm@santarem.pa.gov.br)

*realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

## **III.B) - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Sistema Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

O Decreto nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de que uma ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços.

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

**Logo, havendo a existência de Ata de Registro de Preços, a qual a unidade gestora tenha, devidamente, aderido à sua execução dentro da Administração Pública, esta deve ser observada para fins de contratação no procedimento licitatório.**

## **III.C) CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MEMORANDO CIRCULAR 408/2021 - CGM**

Ressalta-se que as exigências estabelecidas através do Memorando Circular nº 408/2021-CGM são compatíveis com as normativas a serem adotadas nos procedimentos de dispensa de licitação, dispostas pela nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, publicada em 01 de abril de 2021, sendo a obrigatório seu cumprimento a partir de 01 de abril de 2023.

Desta forma, considerando que a implementação das novas exigências busca adaptar os procedimentos de dispensa de licitação à exigência da Nova Lei de Licitações, devem ser observados os requisitos presentes no art. 72 e 73 da Lei 14.133/21 no que se refere aos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação e, no que for complementar, as determinações do Memorando Circular nº 408/2021-CGM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [pgm@santarem.pa.gov.br](mailto:pgm@santarem.pa.gov.br)

É importante ressaltar que o procedimento licitatório deve, além de seguir na íntegra os requisitos legislativos apresentados, seguir a linha principiológica de opção pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que efetivamente atenda os interesses da população e simultaneamente se adeque as contas públicas, o qual resta comprovadamente demonstradas através de pesquisa mercadológica de preços, conforme apresentado neste procedimento.

Pois bem, feitas as ponderações ao norte elencadas, tem-se, até o presente momento, seguindo a linha cronológica da documentação exigida para fins de instruir o procedimento, o regular cumprimento das determinações exaradas, **não devendo ser dispensada a juntada dos seguintes documentos:**

- **Nota de Empenho de Despesa, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas e Chefe do NAF, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93;**
- **Comprovante de Transferência Bancária;**

## **IV –DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, prestados os esclarecimentos jurídicos solicitados a respeito da legalidade para aquisição de produtos através de procedimento de dispensa de licitação, a fim de subsidiar a Autoridade Gestora/Administração, conclui-se pela **LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO** de aquisição de produtos/serviços pela modalidade de dispensa de licitação, previstas na Lei 8.666/93, **não dispensando, entretanto, a observância das recomendações e limites legais pertinentes ao caso, devidamente mencionadas acima.**

Esta é uma opinião jurídica, s.m.j. e, não cabendo a esta Procuradoria verificar da conveniência e oportunidade da medida, e, tampouco análise técnica de ocorrência e comprovação documental dos requisitos exigidos no procedimento administrativo de dispensa de licitação.

Isto Posto, encaminhe-se o posicionamento jurídico ao setor solicitante, para fins de instruir o procedimento em questão, e ainda para dar conhecimento das recomendações exaradas nesta manifestação jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Anysio Chaves, nº 842-A – Bairro Aeroporto Velho - CEP: 68030-290 - Santarém-Pará

E-mail: [pgm@santarem.pa.gov.br](mailto:pgm@santarem.pa.gov.br)

---

Santarém-PA, 28 de fevereiro de 2023.

---

**MILENA BRAGA SARDINHA**

Consultora Jurídica do Município

Dec. nº 298/2023 – GAP/PMS